

EDITAL N.º 001/2022 CPARD/CRCSE

**CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA
ESCOLHA DE DELEGADO (A)**

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe comunica que, entre os dias **26 de setembro a 07 de outubro de 2022**, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCSE, interessados em habilitar-se para o exercício da função *honorífica* de **DELEGADO** do CRCSE na região abaixo indicada, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na [Resolução CFC n.º 1.557/2018](#) e na [Resolução CRCSE n.º 548/2020](#).

DELEGADO DO CRCSE

Vaga(s)	Região Imediata
01	Nossa Senhora da Glória

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da [Resolução CRCSE n.º 548/2020](#), deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na Avenida Mário Jorge Menezes Viera, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE – CEP: 49.035-660, nos dias – Segunda à quinta: 08h às 12 – 13h15 às 16h45 e Sexta: 08h às 12h – 13h15 às 16h.

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico www.crcse.org.br e no assessoria@crcse.org.br

Aracaju de 09 de setembro 2022.

Contadora **Maria Salete Barreto Leite**
Presidente

RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 548/2020

Define as representações, por meio de Delegados, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE-CRCSE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica destes ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo-lhe a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme o § 3º do Art. 2º, da Lei Federal n.º 11.000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFC n.º 1.557/2018 que dispôs sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS REPRESENTAÇÕES DOS CRCSE FORA DA SEDE

Art. 1º O CRCSE a bem do cumprimento de suas funções institucionais cria representações nas cidades do Estado de Sergipe por meio da designação de Delegados

§1º Para fins de constituição das representações fora da sede, será observada a divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017, confeccionada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Resolução do CFC n.º 1.557/2018.

§ 2º É facultado ao CRCSE a eleição e a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, para as Região Geográfica Intermediária

§3º O CRCSE, observando critérios de conveniência e oportunidade administrativa, e, observando as disposições do §1º, do artigo 4º, da Resolução do CFC n.º 1.557 de 06 de dezembro de 2018, decidiu subdividir três regiões imediatas, conforme se infere do Anexo I desta Resolução.

§4º Os profissionais residentes e domiciliados nas cidades de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão, Itaporanga D’Ajuda e Nossa Senhora do Socorro, em virtude da localização geográfica ficarão vinculados à sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

CAPÍTULO I ESCOLHA DO DELEGADO DO CRC

Art. 2º Para a escolha do delegado, o CRCSE publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.

§ 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no DOU ou DOE e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha do delegado, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

- I – cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV – não ser empregado ou conselheiro de CRC;
- V – não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI – não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
 - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
 - c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

§ 1º No caso de delegado, deve o profissional ter domicílio em um dos municípios da sua área de atuação.

§2º O candidato não poderá concorrer a função de delegado em mais de uma Região Imediata.

§ 3º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, mediante regular processo administrativo.

Art.4º O pedido de registro de candidatura deverá identificar o candidato a delegado, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (Anexo III), bem como estar acompanhado da declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstas na norma específica do Conselho Federal de Contabilidade (Anexo IV), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRC à qual esteja vinculado, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRCSE.

Art. 5º O CRCSE deverá criar uma comissão permanente com 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos delegados.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCSE os requerimentos para a escolha de delegados.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior, no prazo 5 (cinco) dias úteis analisará o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º desta norma, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de uma lista tríplice.

§1º Para a formação da lista tríplice, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, será utilizado, caso necessário, como forma de desempate, o quantitativo de participação em cursos e eventos promovidos pelo CRCSE, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§2º Caso o empate permaneça, a comissão realizará sorteio na presença dos interessados.

§ 3º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRCSE, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 4º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos nessa norma, o CRCSE poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no Art. 2º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído.

§ 2º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído.

§ 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para delegados, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no Art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO DO CRC

Art. 8º O exercício da atividade de delegado é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade.

Art. 9º São atribuições do delegado do CRCSE:

I – representar institucionalmente o CRCSE na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II – atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III – efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV – zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCSE, de seus registrados e manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI – promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRC especialmente os de caráter normativo;

VII – encaminhar ao CRC as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;

VIII – participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRC em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins;

IX – executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRC.

CAPÍTULO IV RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRC as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e processadas em nome do respectivo Conselho:

- a) cópias e impressões;
- b) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos;
- c) postagens emergenciais;
- d) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRC.

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO DO CRC

Art. 11. A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de delegado, dar-se-á:

- I – em caso de falecimento;
- II – a pedido do próprio interessado;
- III – quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV – quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V – quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCSE;
- VI – quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;
- VII – quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCSE;
- VIII – quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 12. Até que se ultime a escolha de um novo delegado, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro delegado designado pela Presidência do CRC, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da percepção do auxílio de representação para o caso previsto no *caput*.

Art. 13. Ao deixar a função, o delegado devolverá ao CRC, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aos delegados aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

Art. 15. Fica vedada a utilização de qualquer meio que possa identificar as organizações contábeis dos delegados como sendo Delegacia do CRC.

Art. 16. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados, salvo por meio de designação específica do CRC, mediante ato administrativo.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições previstas ou contraditórias, em especial a Resolução do CRCSE nº. 513/2018.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2020.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE

ANEXO I
REGIÕES INTERMEDIÁRIAS E REGIÕES IMEDIATAS

Região Intermediária	Região Imediata	Subdivisão da Região Imediata	Município
Aracaju	Aracaju	Aracaju	Aracaju
			Barra dos Coqueiros
			São Cristóvão
			Itaporanga d'Ajuda
			Nossa Senhora do Socorro
		Nossa Senhora das Dores	Capela
			Carmópolis
			Cumbe
			Divina Pastora
			General Maynard
			Japarutuba
			Laranjeiras
			Maruim
			Nossa Senhora das Dores
			Pirambu
	Riachuelo		
	Rosário do Catete		
	Santa Rosa de Lima		
	Santo Amaro das Brotas		
	Siriri		
	Estância	Itabaianinha	Araúá
			Boquim
			Cristinápolis
			Itabaianinha
			Pedrinhas
			Tomar do Geru
			Umbaúba
		Estância	Estância
			Indiaroba
	Propriá	Propriá	Amparo de São Francisco
Aquidabã			
Brejo Grande			
Canhoba			
Cedro de São João			
Ilha das Flores			
Japoatã			
Malhada dos Bois			
Muribeca			

			Neópolis	
			Nossa Senhora de Lourdes	
			Pacatuba	
			Propriá	
			Santana do São Francisco	
			São Francisco	
			Telha	
Itabaiana	Itabaiana	Itabaiana	Areia Branca	
			Campo do Brito	
			Carira	
			Frei Paulo	
			Itabaiana	
			Macambira	
			Malhador	
			Moita Bonita	
			Nossa Senhora Aparecida	
			Pedra Mole	
			Pinhão	
			Ribeirópolis	
			São Domingos	
	São Miguel do Aleixo			
	Lagarto	Lagarto		Lagarto
				Salgado
				Simão Dias
		Tobias Barreto		Poço Verde
				Riachão do Dantas
				Tobias Barreto
	Nossa Senhora da Glória	Nossa Senhora da Glória		Canindé de São Francisco
				Feira Nova
				Gararu
				Graccho Cardoso
				Itabi
				Monte Alegre de Sergipe
				Nossa Senhora da Glória
Poço Redondo				
Porto da Folha				

Anexo II

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE
CANDIDATURA ESCOLHA DE DELEGADOS**

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe comunica que, entre os dias ____ e ____ de _____ de 2021, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCSE, interessados em habilitar-se para o exercício da função *honorífica* de **DELEGADO** do CRCSE nas regiões abaixo indicadas, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC n.º 1.557/2018 e na Resolução CRCSE n.ºXXX/2020.

DELEGADO DO CRCSE:

Vaga(s)	Região Intermediária

Vaga(s)	Região Imediata

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCSE n.ºXXX/2020 deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na Avenida Mário Jorge Menezes Viera, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE:

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico www.crcse.org.br

_____ de _____ de 20____

Presidente do CRCSE

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PARA DELEGADO**

À Comissão Permanente
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

____ (nome), brasileiro, _____ (estado civil),
_____ (categoria), registrado no CRC ____ sob o
n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço), vem, pelo presente,
requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Art. X, da Resolução CFC n.º
XXXX/20XX, o registro de candidatura para o exercício da função *honorífica* de
DELEGADO do CRC, no município _____, para a Região
Geográfica (Intermediária ou Imediata) _____, conforme condições,
requisitos e especificações constantes na Resolução CFC n.º e na
Resolução CRC_n.º

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha
podem ser enviadas para o endereço eletrônico _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20____.

____ Candidato
N.º de Registro no CRC

DECLARAÇÃO

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a delegado desse CRC.

Declara que:

- I – possui cidadania brasileira;
- II – possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – possui idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV – não é empregado ou conselheiro de CRC;
- V – não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado; VI – nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
 - b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
 - c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII – está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

Declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC n.º ____ e CRC __n.º ____ , e, especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como de que se aplicam aos delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)

(Assinatura)
